A Vereadora **SIMONE BELLINI** que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNiCÍPIO DE VALINHOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”, **QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNCÍPIO DE VALINHOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

**Justificativa**

Nos termos regimentais, a Vereadora **SIMONE BELLINI**, submete a elevada apreciação destas Egrégia Casa de Leis o presente projeto que institui o **Fundo Municipal de Segurança Pública** no âmbito do Município de Valinhos.

Referido projeto busca a garantia da reserva orçamentária para fins de conservação e aquisição de equipamentos, viaturas, cursos de reciclagem, aperfeiçoamento técnico e pessoal dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Valinhos.

Concebido o presente Projeto de Lei sob uma adequada estrutura de governança democrática dos recursos públicos deve ser capaz de estimular a participação dos cidadãos, que por sua vez deverá promover a confiança da sociedade civil na administração pública.

Entende-se por governança nesse contexto, a adoção de regras claras de deliberação, processos transparentes e democráticos, *accountability*, controle externo efetivo, equidade de direitos de participação dos membros e dos cidadãos, capacidade de refletir e discutir os problemas da sociedade, não restringindo o debate da aplicação da verba pública a um grupo de atores influentes do governos em exercício.

Conforme se extrai da Constituição Republicana, essa modelagem de participação deve abranger trabalhadores do setor, comunidade, sociedade civil e os próprios gestores públicos assessorando e cogerindo os recursos públicos juntamente como Poder Executivo.

Por outro lado, é bom que se diga, que nos últimos anos, a Guarda Civil Municipal vem ignorada quanto as suas necessidades para bem prestar o serviço público, não bastando a disponibilização de viaturas novas para que se atenda o quanto se faz necessário, para a efetiva prestação dos serviços a que se destina. Ao contrário, tais gestos mais transparece repudiada ideia de gesto politiqueiro para promoção pessoal do Agente Político junto a sociedade, sem, contudo, atender o que de fato é necessário para a boa prestação do serviço público.

Nesse sentido, a gestão dos Fundos Municipais tem atribuições relativas ao planejamento e fiscalização da aplicação de recursos financeiros, transferidos da esfera de governo federal ou estadual, e relacionadas ao monitoramento da implementação das políticas públicas no segmento do fundo em questão.

Diante de tais apontamentos, julgamos de todo pertinente a apresentação do presente projeto que visa assegurar maior rigor e transparência nos gastos públicos para com a Segurança Pública Municipal, órgão tão importante na composição da Estrutura Administrativa do Município, e também reconhecido pelos excelentes serviços prestados à população local

Limitado ao quanto aqui fora exposto, renovamos nossos votos de distinta consideração e patenteado respeito aos N. Parlamentares que compõe esse colegiado.

Por tais considerações é que se

Pede e aguarda aprovação.

Valinhos, 7 de fevereiro de 2022.

**AUTORIA: SIMONE BELLINI**

**PROJETO DE LEI Nº**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNiCÍPIO DE VALINHOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA. INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNCÍPIO DE VALINHOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou, e ela, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica instituído no âmbito do Município de Valinhos, o Fundo Municipal de Segurança Pública, com unidade orçamentária destinada a concentrar fontes de recursos para a execução de projetos e ações referentes à cooperação com a Segurança Pública, executada através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

**Art. 2°.** A receita do Fundo Municipal de Segurança Pública será composta pelos seguintes recursos:

I – dotação orçamentária própria, consignada anualmente no orçamento do Município;

II – resultado de alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Municipal de Valinhos;

III – recursos provenientes da arrecadação de convênio firmados para atuação e/ou fiscalização da Guarda Municipal;

IV – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública;

V – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

VI – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área da Segurança Pública;

VII – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

VIII – saldos de Exercícios anteriores.

**Art. 3°.** Os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Segurança Pública serão aplicados para financiar:

I – o aparelhamento e a manutenção estrutural da Guarda Civil Municipal de Valinhos;

II – ações e projetos que visem a adequação, à modernização e a aquisição de equipamentos de uso constante para a Guarda Municipal de Valinhos;

III — reciclagem profissional, dos membros da Guarda Municipal de Valinhos.

**Parágrafo Único:** É vedada a utilização do Fundo para qualquer outra força de segurança pública atuante no Município de Valinhos.

**Art. 4°** O Fundo Municipal de Segurança Pública será gerido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, sendo composto, ao número de 10 (dez) membros, assim composto:

1. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil
2. 3 (três) representantes dos guardas civis municipais de Valinhos
3. 3 (três) servidores estáveis, indicados pelo Poder Executivo, devendo recair, preferencialmente entre servidores da área de finanças do município ou da secretaria de segurança pública
4. 3 (três) cidadãos previamente inscritos e escolhidos em escrutínio secreto, cujas regras do processo eleitoral constará no regimento interno que será aprovado pelo Fundo, depois de empossados seus membros.

Parágrafo Primeiro: O Fundo se reunirá ordinariamente a cada três meses para apreciação da execução orçamentária, ou sempre que for convocado, para deliberação de matérias de urgência que não podem esperar a próxima reunião

**Art. 5°** Compete especificamente ao Fundo, entre outras atribuições:

I – administrar a arrecadação das receitas e a liberação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, obedecendo ao Plano Municipal de Segurança Pública;

II – acompanhar a execução orçamentária praticada pelo Poder Executivo, naquilo que compete a gestão do Fundo, exigindo esclarecimentos e prestação de informações, sempre que for solicitado;

II – submeter e encaminhar, mensalmente, à Câmara Municipal de Valinhos, até o dia 20 (vinte) do mês de Novembro o relatório de atividades e extrato bancário das contas, para fins de conhecimento e efetiva fiscalização pelo Poder Legislativo;

Parágrafo Único. No exercício das competências expressas neste artigo, o Presidente do Fundo poderá solicitar, sempre que necessário, o auxilio dos demais órgãos da admininistração direta para auxiliar nas atribuições inerentes ao fundo. .

**Art. 6°** O Fundo Municipal de Segurança Pública terá vigência indeterminada.

**Art. 7°** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

**Art. 8°** O Poder Executivo assegurará, no inicio de cada exercício, por meio de edição de Decreto Municipal, o repasse de percentual destacado de suas receitas arrecadadas para composição do fundo, nos seguintes serviços prestados pela guarda civil municipal de Valinhos:

1. Fiscalização e renovação de alvarás de estabelecimentos;
2. Multas lavradas decorrente de infrações ambientais e de trânsito promovidas pelos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal

**Art. 9°** No prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir o decreto regulamentador necessário para sua fiel execução, especialmente no que diz respeito ao convênio para fiscalização dos alvarás dos estabelecimentos comerciais na cidade de Valinhos.

**Art. 10º** O regimento interno do fundo, a ser aprovado por seus membros, em primeira reunião, assegurará a independência funcional em relação ao poder executivo, a efetiva participação da sociedade civil, além dos princípios que regem a administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**